



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 746/2023**

ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS  
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE ECONÔMICA  
DECORRENTE DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS EDITAIS  
DE LICITAÇÃO QUE VISEM À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS, NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E  
FUNDACIONAL.

**Autoria: DEPUTADOS MAYARA PINHEIRO; JOANA DARC E ROZENHA.**

**Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 746/2023 de autoria dos Deputados Mayara Pinheiro, Joana Darc e Rozenha que tem por finalidade estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre Deputado Carlinhos Bessa.

Avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 746/2023 de autoria dos Deputados Mayara Pinheiro, Joana Darc e Rozenha que tem por finalidade estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

### III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 746/23.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de Junho de 2024.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 18/06/2024 14:30:53  
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 17/06/2024 14:14:07  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 17/06/2024 10:14:50  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 17/06/2024 09:20:24

